



## RESOLUÇÃO N.º 15 /CED/2019

### **Normatiza a INDICAÇÃO de Representantes das Entidades de Ensino Superior de Educação Física do Estado de Santa Catarina para compor o Conselho Estadual de Esporte e adota outras providências.**

A Presidente do Conselho Estadual de Esporte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão plenária de seis de agosto de 2019, diante da ausência de manifestação formal do Conselho dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior de Educação Física do Estado de Santa Catarina - CONDIESEF torna público e **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos termos do Artigo 16 da Lei Nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, ante a ausência de indicação do segmento e conforme as deliberações da Plenária do dia 06/08/2019, as pessoas interessadas em representar as instituições de ensino superiores no Conselho Estadual de Esporte, e que atendam as exigências desta resolução, poderão efetuar suas inscrições nos termos abaixo no intuito de compor uma lista tríplice que será levada ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte - Fesporte e posteriormente submetida ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Os interessados deverão protocolar suas indicações no Conselho Estadual de Esporte, sito a Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79, Capoeiras, Florianópolis, CEP 88070-220 ou encaminhar por meio eletrônico no endereço [conselhoesportesc@gmail.com](mailto:conselhoesportesc@gmail.com) até o **dia 31.08.2019 até as 18:00 (dezoito horas) IMPRETERIVELMENTE.**

**§ 1º** Para os candidatos tal requerimento deverá estar acompanhado da indicação, em papel timbrado oficial da instituição de ensino superior e currículo do candidato.

**§ 2º** Será responsabilidade do candidato que os documentos estejam legíveis bem como o horário de envio por meio eletrônico registrado na mensagem, não sendo passível questionamento em decorrência de congestionamento na rede mundial de computadores ou quaisquer outros problemas técnicos atribuíveis ao mundo virtual.

**Art. 3º** A indicação dos representantes das instituições de ensino superior de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelo Reitor da Universidade ou pelo Dirigente do Curso de Educação Física, sendo que a instituição não poderá indicar mais de uma pessoa, e esta deverá recair em pessoa que seja personalidade da área do esporte, atuante, de reconhecida idoneidade, maior de idade, capaz, ser catarinense ou residente e domiciliado em Santa Catarina há mais de 10 (dez) anos e estar em pleno gozo dos direitos e quite com suas obrigações civis, militares, eleitorais e políticas.



§ 1º Ocorrendo mais de uma indicação pelo mesmo instituição será considerada válida a indicação mais recente, contada da publicação desta resolução.

**Art. 4º** As funções de Conselheiro do Conselho Estadual de Esporte, Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina e Membro da Administração Direta do Esporte Estadual são incompatíveis, exceto nos casos estabelecidos em Lei.

**Art. 5º** Os Conselheiros de que trata esta Resolução, serão nomeados para um mandato de dois anos (2019/2021).

**Art. 6º** Após os requerimentos, a indicação dos segmentos da sociedade civil, a lista decorrente dessa resolução e toda a documentação de habilitação será encaminhada ao Presidente da Fundação Catarinense de Esporte - Fesporte, juntamente com a Ata da Plenária do Conselho Estadual de Esporte em que os nomes foram definidos.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

**Michele de Souza**  
**Presidente**